**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Atenção Produtor Rural, informe também ao seu consultor ambiental.

Em janeiro, foi divulgado o **Comunicado ASMAM 01/2021**, que tratou da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº3.039. Essa norma dispensou a obrigatoriedade de realização de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, que era feito na plataforma SISCAD - Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos. Tornou também sem efeitos a condicionante já aplicada nas outorgas com imposição ao usuário desse cadastro.

Em fevereiro, foi divulgado o **Comunicado ASMAM 06/2021**, que trata da disponibilização, pelo IGAM, de planilha para informar a **vazão** prevista e medida, para cada uso outorgado de água, especificamente nas bacias onde existe a cobrança pelo uso da água. Esse envio tem prazo até **31 de março de 2021**. A obrigatoriedade vem da Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009, aplicável a quem tem outorga em bacias onde já foi implementada a cobrança pelo uso da água, tem prazo é de 1 a 31 de janeiro de cada ano, mas excepcionalmente, esse ano o IGAM abriu até 31 de março.

Os usuários outorgados de água que não tenham feito o envio dos volumes referentes a 2019, por instabilidade do sistema, poderão fazê-lo também dentro desse prazo (31/03/2021). Nesse caso, o não envio acarretará na seguinte situação: o valor da cobrança pelo uso da água será calculado pelo volume total da outorga.

Para envio, deverá ser utilizada a planilha disponibilizada pelo Igam, e o material preenchido deve ser enviado dentro do prazo para o e-mail: **cobranca.agua@meioambiente.mg.gov.br**

**“A medição e envio dos dados de vazão, para fins da cobrança pelo uso da água, é interessante para que o pagamento seja feito em função do que foi efetivamente utilizado, e não em relação ao valor cheio da outorga”. Ana Paula Mello**